



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de Maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 153/18-C

Ref.: Ofício SGP-23 nº 100/2018
SEI nº 6010.2018/0000076-7

DOCREC
347/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 113/2018, de autoria do Vereador Antonio Donato, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia a respeito do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo e as empresas de telefonia, visando a regularização de Estações Rádio-Base de telefonia celular instaladas na Capital.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

EDUARDO TUMA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

SMIT/AJ - Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

Encaminhamento SMIT/AJ Nº 7684508

São Paulo, 09 de abril de 2018

SMIT/GAB

Senhor Chefe de Gabinete Substituto,

Trata o presente de Ofício de nº 23 – SGP, encaminhado pelo Ilustríssimo Senhor Vereador Antônio Donato, solicitando informações acerca do TAC firmado entre o Ministério Público de São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo e a empresa de telefonia Telefônica Brasil S/A, cujo objeto é a regularização das estações de rádio-base (ERB's) instalados na capital.

O Ofício SGP – 23 faz a seguinte indagação: *“houve alterações dos termos do TAC firmado inicialmente? Em caso positivo elencar as alterações propostas”*.

De início esclareço que existem alterações da redação originária.

O presente Termo de Aditamento foi protocolizado aos dias 04/12/2017, entretanto ainda não homologado pela autoridade judiciária competente. Como existem alterações, junta-se, ao presente processo, o TAC originário, seu aditamento e anexos pertinentes.

Em breves sínteses essas são as considerações a respeito das informações solicitadas pelo ofício SGP – 23.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Francisco Borges, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 16/04/2018, às 18:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7684508** e o código CRC **50AAD0BC**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO JUDICIAL**

**INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO E A VIVO S.A COM A ANUÊNCIA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2011 - 0.235.2011
6MF
Paulo Nogueira Pinheiro

CONSIDERANDO que o Município de São Paulo (doravante, "Município") ajuizou contra a Vivo S.A. (doravante "Vivo") a ação civil pública nº 0012706-36.2012.8.26.0053, em curso perante o MM. Juízo da 14ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, na qual formulou os seguintes pedidos:

I. Antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, como medida inibitória do procedimento deliberado, reiterado e significativamente lesivo à ordem urbanística, para imposição de obrigação à Ré consistente em abster-se de construir, instalar, operar ou de qualquer forma, utilizar, no território do Município de São Paulo por si ou seus sucessores, novas estações de rádio base ou equivalentes, sem prévia licença, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada construção, instalação ou operação, em descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência para os membros de sua diretoria e do conselho de administração;

II. procedência da ação, nos termos propostos para:

- a) Tornar definitiva a obrigação de não fazer (item I);
- b) Impor à ré a obrigação de fazer consistente na retirada, desmontagem, desfazimento ou demolição de quaisquer construções, instalações ou operações de Estação de Radio Base sem a necessária licença municipal, no prazo de seis meses;

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO JUDICIAL**

2011 - 0.275.253

379
Enf
Nogueira Figueiredo
2011

CONSIDERANDO que foi deferida medida liminar, nos seguintes termos:

"...Isto posto, defiro a antecipação de tutela para proibir a requerida de construir, instalar, operar ou de qualquer forma utilizar no território do Município de São Paulo, por si ou por sucessores ou terceiros a sua ordem, novas estações rádio-base ou equivalentes, sem prévia licença, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada construção, instalação ou operação em descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo da apuração de eventual crime de desobediência com relação aos responsáveis."

CONSIDERANDO o crescimento da demanda de telefonia móvel, associado ao crescimento orgânico da Capital (tanto horizontal quanto vertical, devido aos inúmeros empreendimentos imobiliários e a realização de eventos, tal como a Copa do Mundo em 2014), e a real e imediata necessidade de implantação de novas Estações de Rádio Base (doravante "ERBs") para suportar a demanda de tráfego e manter os níveis de cobertura celular e qualidade do serviço em patamares satisfatórios;

CONSIDERANDO que é interesse firme das partes atingirem uma solução conjunta e definitiva para a questão tratada na demanda, assinam elas o presente instrumento, pactuando as seguintes condições:

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. De modo a solucionar as pendências relativas às ERBs necessárias para a adequada prestação dos serviços de telefonia móvel, a VIVO cumprirá todas as etapas necessárias para licenciamento de suas ERBs pelo Município de São Paulo, conforme especificado abaixo.

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO JUDICIAL**

2011 - 0.275.253-0

2. De sua parte, o Município constituirá no prazo de 60 (sessenta) dias Comissão de Aprovação e Regularização para decidir os pedidos de licença, de modo a obedecer aos prazos previstos em Lei e àqueles abaixo pactuados.

2.1. Das decisões da Comissão prevista no "caput" caberá um único recurso administrativo, sem efeito suspensivo, dirigido ao Diretor de APROV, ainda que outros recursos estejam previstos na legislação.

II. DO OBJETO

3. Os equipamentos nominados pelo Município como ERBs na petição inicial dividem-se nos seguintes grupos, que deverão receber tratamento específico, de acordo com a respectiva situação de licenciamento:

3.1. ERBs já licenciadas e conferidas pelo Município, conforme listagem anexa ("anexo 1");

3.2. ERBs sem licenciamento (com processo de licenciamento em curso ou não, "anexo 2");

3.3. ERBs a serem desativadas, por não serem passíveis de regularização("anexo 3");

3.4. Equipamentos que não implicam a construção de estruturas ou alteração da edificação onde serão instalados ("anexo 4"), bastando à VIVO comunicar previamente a instalação à Subprefeitura e encaminhar o laudo RNI (radiação não-ionizante), nos termos da Resolução ANATEL nº 303/2002, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, observada a legislação aplicável ao patrimônio cultural.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO JUDICIAL**

2011 - L. 275.253-0

6.1. Observados os prazos acima, a remoção de qualquer ERB somente deverá ser consumada após a recomposição de cobertura para a mesma região, devendo ser priorizado, pelas partes, o licenciamento de novas ERBs que tiverem caráter de substitutivas.

6.2. Os prazos constantes do Cronograma têm como premissa a análise e liberação dos processos de licenciamento pelo Município em prazo máximo constante do item 8 abaixo.

6.3. Demais outras ERBs que venham se tornar não regularizáveis, ainda que não identificadas nos anexos que compõem este instrumento, serão removidas na proporção de 40 (quarenta) ERB's por ano, atividade que será iniciada a partir do encerramento do prazo constante do Cronograma.

6.4. O descumprimento dos prazos previstos neste item e sub itens, acarretará a aplicação de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ERB.

7. Todas as novas ERBs deverão submeter-se ao processo de licenciamento prévio sob pena de multa, nos termos da legislação vigente.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. O Município se compromete a decidir os pedidos de licença para as ERBs, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com exceção dos casos em que houver necessidade de oitiva do CONPRESP, CAIEPS, CTLU e SVMA. Nestes casos, exclusivamente, o prazo máximo será de 150 (cento e cinquenta) dias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO JUDICIAL**

2011 - 0.275.253-0

303
bmo
Eudineia Nogueira Pinheiro
Assessor Técnico do Departamento Judicial
11/09

8.1. Para os novos protocolos, caso se verifique a insuficiência da documentação apresentada, não será emitido "Comunique-se" e o pedido será liminarmente indeferido.

8.2. Para os processos de licenciamento em curso nesta data, com exclusiva pendência de documento a ser expedido pelo Município, este se compromete a manter o processo sob custódia com suspensão dos prazos previstos no presente Termo, até a emissão dos respectivos documentos.

9. Uma vez disponibilizado o licenciamento de forma eletrônica, os novos protocolos respeitarão a nova sistemática, mantidos os prazos em andamento para os processos em curso de forma não-eletrônica, que seguirão a sistemática antiga.

10. O descumprimento das obrigações ora assumidas pela VIVO autorizará o Município a exigir o pagamento das penalidades acima previstas, sem prejuízo de outras penalidades legais.

V.DA COMPENSAÇÃO

11. A VIVO compromete-se, sem quaisquer ônus para a Municipalidade e eventuais terceiros, a:

11.1. No primeiro domingo após a homologação, dar publicidade a presente transação, por meio da divulgação de seus termos em três jornais de grande circulação, bem como por meio de seu site oficial;

SH
om



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO JUDICIAL**

2011 0.275.253-0

11.2. Subsidiar, executar e cuidar da manutenção de projeto(s) operacionais que revertam em benefício para a população do Município de São Paulo e, já previstos no orçamento da VIVO, contemplando, em especial, as áreas de saúde, educação, inclusão digital, dentre outros, ainda que isoladamente;

11.2.1. Os projetos serão apresentados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a uma comissão especial a ser criada com representantes do Município e do Ministério Público, para aprovação. A execução do projeto será iniciada em 30 (trinta) dias após a aprovação formal;

11.2.1.1. A comissão referida no item anterior será constituída no prazo de 10 (dez) dias a partir desta data, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar cada projeto apresentado.

11.2.1.2. A VIVO priorizará a análise do projeto de instalação de antenas *Wi-Fi* para o uso do público em geral.

11.2.2. A aferição da execução dos projetos caberá à comissão, periodicamente.

11.2.3. A Vivo prestará contas trimestralmente à comissão da execução dos projetos referidos nesta cláusula.

11.3. A somatória de todas as contrapartidas, convertidas nos "projetos", ora assumidas pela Vivo será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) que deverão ser utilizados no período máximo de 5 (cinco) anos, quando então será facultado a VIVO manter às suas expensas a continuidade de qualquer um dos projetos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO JUDICIAL**

2011 - 0.275.253.0

305
6 m 18
Eudineia Nogueira Flaqueira
Auditoria Técnica Administrativa

11.3.1. A atualização monetária do referido valor se dará pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST.

11.4. O esgotamento da verba referida no item supra ou o atingimento do prazo de 5 (cinco) anos com a transferência de eventual saldo residual ao FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS, o que sobrevier primeiro, representará o cumprimento total da compensação, assim como, de pleno direito, a respectiva quitação cabal, irrestrita e irrevogável da obrigação da VIVO perante ao Município e Ministério Público em qualquer esfera administrativa, cível e penal.

VI. DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

12. A VIVO se compromete a pagar as multas elencadas na planilha anexa (Anexo 5), além de outras em que houver prévio reconhecimento mútuo, aplicadas pela Municipalidade de São Paulo por descumprimento da legislação sobre ERBs que tenham sido lavradas até a presente data, à exceção daquelas aplicadas com base na lei 15.147/2010, em virtude de ser objeto de questionamento judicial e desistirá, no prazo de trinta dias, de quaisquer ações, recursos ou impugnações judiciais contra as penalidades previamente reconhecidas.

12.1. O Município concede, na forma da Lei nº 13.275/02 e Portaria PGM nº 02/08, o parcelamento de 60 (sessenta) meses para que a VIVO efetue o pagamento das penalidades referidas no item anterior.

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO JUDICIAL**

2011 - 0.275.253-0

VII. DA EXTINÇÃO DO PROCESSO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

13. Em virtude da presente transação, as Partes concordam com a extinção do processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

14. A presente transação constitui-se em título executivo judicial, abrangendo inclusive os processos judiciais em curso, facultando-se às Partes a sua execução em caso de descumprimento, inclusive no que se refere às multas previstas, nos termos do Art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985.

15. A VIVO não tem direito exclusivo ao tratamento previsto neste Termo, podendo as disposições contidas nas cláusulas I a IV ser estendidas a outras operadoras.

16. A presente transação não poderá ser interpretada para atribuir direitos e obrigações a qualquer das partes, além daquelas expressamente assumidas, sendo vedada a interpretação extensiva.

17. A superveniência de regulamentação legal ou administrativa acerca da matéria deverá ser avaliada conjuntamente pelas Partes, a fim de corrigir eventuais conflitos na aplicação deste instrumento.

18. Os prazos previstos nesta transação contar-se-ão de sua homologação.

19. A assunção das obrigações deste TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA não configurará confissão de prática delituosa ou assunção de qualquer forma de responsabilidade, civil ou penal, conforme assegura o art. 5º, incisos LIV e LVII da Constituição Federal de 1988.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO JUDICIAL**

2011 - 0.275.253

30x
Em
Eudineia Nogueira
Auxiliar Técnico Administrativo

20. VIVO se compromete a pagar R\$100.000,00 (cem mil reais) a título de honorários advocatícios, por meio de depósito em conta vinculada à Procuradoria do Município de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias.

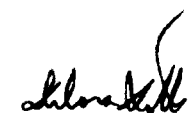
21. Em atendimento ao artigo 33 da lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, o Município se compromete a envidar seus melhores esforços para fomentar o debate e, se for o caso, implementar atualizações na referida legislação, de forma a assegurar o crescimento do segmento de telefonia móvel no Município de São Paulo, visando à expansão da infra-estrutura atualmente instalada.

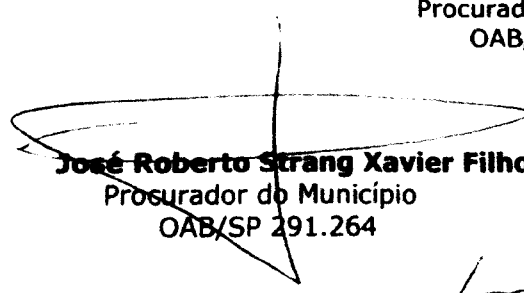
São Paulo, 6 de dezembro de 2012.

Pelo autor:


Clarissa Dertonio de Sousa Pacheco
Procuradora do Município
OAB/SP 182.320

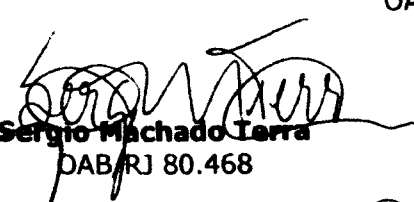

Glucia Savin
Procuradora do Município
OAB/SP 98.749


Debora Sotto
Procuradora do Município
OAB/SP 162.994


José Roberto Strang Xavier Filho
Procurador do Município
OAB/SP 291.264

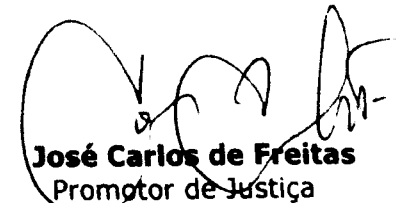

Marcos Geraldo Batistela
Procurador do Município
OAB/SP 114.287

Pela Ré:


Sergio Machado Terra
OAB/RJ 80.468

Pelo Ministério Público:


Daniel R. Pinik
Procurador de Justiça


José Carlos de Freitas
Promotor de Justiça

Avenida da Liberdade, 103 - São Paulo - SP - tel. 3293.9739

2011 0. 275. 253 0

INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO PARA ADITAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTE DE CONDOTA QUE ENTRE SI CELEBRARAM A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO E A TELEFONICA BRASIL S.A.

1900
E

CONSIDERANDO que o Município de São Paulo (doravante "Município") e a operadora Telefônica Brasil S.A. (doravante Vivo ou Operadora) celebraram Termo de Ajustamento de Conduta - TAC devidamente homologado perante o MM. Juízo da 14ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital nos autos da Ação Civil Pública nº 0012706-36.2012.8.25.0053 e que neste instrumento havia diversas obrigações coordenadas e atos condicionados à mudança legislativa no Município.

CONSIDERANDO que é firme o interesse das partes em atingirem uma solução conjunta e definitiva para a questão tratada na demanda.

CONSIDERANDO que os projetos de contrapartidas a que se comprometeu a Operadora nos termos da cláusula 11 do citado TAC já estão em fase de implantação.

CONSIDERANDO as alterações na legislação urbanística municipal após a celebração da transação, quais sejam, novo Plano Diretor, novo Código de Obras e nova Lei de Zoneamento Urbano, bem como a tramitação de projeto lei na Câmara Municipal visando à alteração da legislação que disciplina a instalação de ERBs.

RESOLVEM

Estipular as seguintes condições e regras para cumprimento das cláusulas 5 e 11 do Termo de Ajuste de Conduta aqui mencionado, nos termos abaixo descritos

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. De modo a solucionar as pendências relativas às ERBs a que se refere a cláusula 5 do Termo de Ajustamento de Conduta original, necessárias para a adequada prestação dos serviços de telefonia móvel, a operadora Vivo e a Municipalidade mantiveram tratativas de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

2011.0.245.2530

forma a encontrar solução que viabilize a regularização do parque de antenas da Operadora instalado no Município objeto do alvitrado TAC.

1.2. De outra parte, os projetos de contrapartida já aprovados pelas partes envolvidas serão implantados e seus custos comprovados nos termos das cláusulas abaixo descritas, projetos que compreendem a quantia total prevista na cláusula 11 do TAC, devidamente atualizada.

1981

81

Problema de direito
1981.0.245.2530

II. DO OBJETO

2.1. É objeto do presente aditamento:

- a) a execução dos projetos de contrapartidas a que se referem as cláusulas 3.1 a 3.4. deste instrumento;
- b) a regularização das antenas elencadas no Anexo II do TAC que tiveram pedidos indeferidos, nos termos das cláusulas 5.1 a 5.7. deste instrumento;
- c) a remoção das antenas remanescentes dentre as elencadas no Anexo III do TAC. que ainda não foram removidas por força da dificuldade de recomposição da cobertura do sinal de cada uma delas, na conformidade do previsto na cláusula 6.2. deste instrumento.

III. DAS CONTRAPARTIDAS/COMPENSAÇÃO

3.1. Foram aprovados, pelos membros da comissão especial prevista na cláusula 11 do TAC, os projetos apresentados pela Operadora na proposta constante do Anexo I do presente instrumento.

3.2. Os valores apontados pela Operadora na proposta constante do Anexo I do presente instrumento são considerados estimados e deverão ter seus custos de implantação e manutenção comprovados pela empresa, nos termos da cláusula 4.1.;

3.3. Os projetos já aprovados, mencionados na cláusula 3.1, serão implantados pela Operadora, nos prazos apontados na planilha constante do Anexo II do presente instrumento, e deverão ser mantidos pelo período de 4 (quatro) anos, adotando-se como termo inicial de contagem, em ambos os casos, a data do protocolo do presente instrumento nos autos da Ação Civil Pública nº 0012706-36.2012.8.25.0053 para sua homologação pelo juízo competente.

210

1981

81

2011 0.275. 253 0

3.4. No prazo de 4 (quatro) anos, contados da data do protocolo do presente instrumento nos autos da Ação Civil Pública nº 0012706-36 2012.8.25.0053 para sua homologação pelo juízo competente, deverão ser submetidos à prévia aprovação da comissão especial, executados e mantidos pela Operadora tantos projetos cujos custos de implantação e manutenção bastem para utilizar o saldo total da quantia prevista na cláusula 11 do TAC, devidamente atualizado pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, que remanescer após o abatimento de todos os custos dos projetos previstos na cláusula 3.1, executados e comprovados pela Operadora, conforme a sistemática prevista nas cláusulas 4.1 a 4.8, do presente ajuste.

1922
81

IV. DO CONTROLE DAS CONTRAPARTIDAS

4.1. Até o vigésimo dia útil de cada trimestre do ano civil, a Operadora apresentará as notas fiscais contendo os valores de custo dos projetos conforme descritivo do anexo I executados no trimestre anterior e uma mídia digital contendo uma única planilha descritiva, com a indicação de cada documento fiscal apresentado no período, seu valor e o projeto compensatório a que se refere, segundo a terminologia apresentada no Anexo II do presente instrumento.

4.2. Todos os documentos fiscais apresentados pela Operadora deverão conter a indicação do projeto compensatório a que se referem, segundo a terminologia apresentada na planilha constante do Anexo II do presente instrumento.

4.3. Até o último dia útil de cada trimestre do ano civil, a comissão especial prevista na cláusula 11 do TAC reunir-se-á, analisará as notas fiscais apresentadas pela Operadora e, após confirmar o nexo entre o estágio de execução dos projetos a que se referem e os valores apresentados nos documentos fiscais, bem como aprovar os valores de custo estampados, porá ateste nos mencionados documentos.

4.4. Não serão atestadas notas fiscais:

- a) emitidas por pessoa jurídica estranha ao grupo econômico de empresas da Operadora;
- b) emitidas em desacordo com a legislação tributária de regência;
- b) ilegíveis e/ou rasuradas;
- c) em que haja fundada dúvida da comissão de que os valores estampados não expressem os custos dos projetos executados.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

2011.0.275253.0

d) em que haja fundada dúvida da comissão quanto ao nexo entre o estágio de execução dos projetos a que se referem e os valores estampados.

4.5. A execução das contrapartidas será controlada mediante instituição de conta-corrente. A quantia total prevista na cláusula 11 do TAC será devidamente atualizada pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST até a data da emissão de cada documento fiscal apresentado pela Operadora e atestado pela comissão. Do montante atualizado, será abatido o valor constante de cada documento fiscal, na data de sua emissão.

4.6. A comissão, após cada reunião trimestral, registrará os abatimentos das notas fiscais atestadas no conta-corrente, nos termos da cláusula 4.5, atualizará o saldo remanescente da quantia total prevista na cláusula 11 do TAC pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST até o último dia do trimestre civil a que se referem os documentos fiscais apresentados e o informará à Operadora, mediante ofício, que conterá ainda a listagem das notas fiscais atestadas e as notas fiscais não atestadas, sendo estas últimas acompanhadas do fundamento empregado para a ausência de ateste.

4.7. No prazo de 15 dias, contados do recebimento do ofício mencionado na cláusula 4.6, a operadora poderá protocolar um único pedido de reconsideração quanto à decisão de não-atesto das notas fiscais relacionadas pela comissão especial, que somente será conhecido se for acompanhado de documentação comprobatória, idônea e analítica dos custos apontados nos documentos fiscais.

4.8. O pedido de reconsideração previsto na cláusula 4.7 poderá conter solicitação da Operadora para a realização de reunião com a comissão especial para a prestação de esclarecimentos quanto aos custos relativos aos documentos fiscais não atestados, mediante apresentação de seis datas e horários distintos.

4.9. Observadas as opções de datas e horários apontados na solicitação, a comissão expedirá ofício à Operadora com a data e horários escolhidos para a realização da reunião de esclarecimentos. A solicitação de reunião não será atendida pela comissão se o pedido de reconsideração não for instruído com documentação comprobatória, idônea e analítica dos custos apontados nos documentos fiscais não atestados pela comissão.

1983

8

20

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

2011.0.245.253 0

4.10. Após a realização da reunião de esclarecimentos, se houver, o pedido de reconsideração será julgado pela comissão e o seu resultado será informado mediante expedição de ofício à Operadora. As notas que forem reconsideradas e atestadas serão abatidas do conta-corrente, na forma prevista na cláusula 4.5. As notas que não forem atestadas deverão ser canceladas pela Operadora e terão de ser apresentados novos documentos fiscais com os efetivos valores de custo dos projetos executados a que se referem para que haja o seu abatimento do conta-corrente.

1984
E

V. REGULARIZAÇÃO DAS ANTENAS REMANESCENTES DO ANEXO II DO TAC

5.1. Para o grupo 3.2. previsto no Anexo II do TAC, a Operadora providenciará novos protocolos de pedidos de regularização, nos prazos e quantitativos previstos abaixo:

- a) em 180 (cento e oitenta) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização de 30 (trinta) "sites";
- b) em 210 (duzentos e dez) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização de 20 (vinte) "sites";
- c) em 240 (duzentos e quarenta) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização de 15 (quinze) "sites";
- d) em 270 (duzentos e setenta) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização de 15 (quinze) "sites";
- e) em 300 (trezentos) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização de 15 (quinze) "sites";
- f) em 330 (trezentos e trinta) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização de 15 (quinze) "sites";
- g) em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização de 15 (quinze) "sites";
- h) em 390 (trezentos e noventa) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização de 15 (quinze) "sites";

JE
Q
L
M
S

2013.0.245.253.0

- 1985
E
- i) em 420 (quatrocentos e vinte) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização de 12 (doze) "sites";
 - j) em 450 (quatrocentos e cinquenta) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização de 12 (doze) "sites";
 - k) em 480 (quatrocentos e oitenta) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização 12 (doze) "sites";
 - l) em 510 (quinhentos e dez) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização de 12 (doze) "sites";
 - m) em 540 (quinhentos e quarenta) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização de 10 (dez) "sites";
 - n) em 570 (quinhentos e setenta) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização de 10 (dez) "sites";
 - o) em 600 (seiscentos) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização de 10 (dez) "sites";
 - p) em 630 (seiscentos e trinta) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização de 15 (quinze) "sites";
 - q) em 660 (seiscentos e sessenta) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização de 17 (dezesete) "sites";
 - r) em 690 (seiscentos e noventa) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização de 17 (dezesete) "sites";
 - s) em 730 (setecentos e trinta) dias da homologação do presente aditamento - protocolos para regularização de 20 (vinte) "sites".

5.2 O descumprimento dos prazos previsto na cláusula 5.1 deste instrumento ensejará a aplicação de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

5.2.1 Vencido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, haverá a suspensão dos benefícios previstos neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da legislação em vigor.

5.3. Os pedidos de regularização licenciamentos serão analisados com base na legislação vigente, aplicando-se as regras procedimentais e recursais previstas no termo de ajustamento de conduta original, até que sobrevenham alterações normativas.

20

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

2011 0.275.253 0

5.4. Realizado o protocolo dos pedidos de regularização/licença, nos termos da cláusula 5.1, e até que haja decisão administrativa definitiva, a Municipalidade suspenderá, manterá suspensos ou não iniciará novos procedimentos sancionatórios, em razão das instalações ainda não regularizadas. Em tal período de suspensão não haverá a incidência ou contagem de prazos de sanções, tais como multas ou outras penalidades, aplicando-se, inclusive, à cláusula 2.1 do termo de ajustamento original.

5.5. Caso sobrevenha nova legislação municipal que regule a instalação e funcionamento de estações radiobase, os pedidos de regularização/licenciamento ainda pendentes de despacho decisório seguirão as regras de transição previstas pela legislação superveniente.

5.6. Em quaisquer hipóteses, os pedidos deverão ser identificados como referentes ao cumprimento deste ajuste, comprometendo-se a Municipalidade a concluir a análise de cada instância administrativa no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

VI. DA REMOÇÃO DAS ANTENAS REMANESCENTES DO ANEXO III DO TAC

6.1. O Anexo III do TAC previa a remoção completa de 86 "sites" não passíveis de regularização, dos quais 72 já foram removidos. Com relação aos 14 "sites" remanescentes, conforme estudos de impacto apresentados, não foi possível a remoção pela ausência de local elegível à recomposição da cobertura do sinal, nos termos da cláusula 6.1 do acordo original.

6.2. Nessa medida, diante do compromisso anteriormente assumido no acordo (cláusula 21), pelo qual caberia ao Município emendar seus esforços para implementar atualizações na referida legislação, sendo que ora tramita projeto de lei para novo regramento na Câmara Municipal, convencionam as partes o prazo suplementar de 180 (cento e oitenta dias) após a homologação deste instrumento para efetivação das remoções elencadas, conforme cronograma a ser apresentado, prazo para o qual a Operadora deverá encontrar local elegível à recomposição da cobertura de sinal.

6.3. Caso sobrevenha nova legislação nesse interim, de sorte a permitir a regularização desses 14 "sites", a Operadora se compromete a formalizar os respectivos processos de regularização, bem como promover a sua imediata remoção, caso sejam indeferidos, devendo ser estudados

20

20

20

20

2011 0.245253.0

os pertinentes meios de recomposição de sinal, consideradas as condições e parâmetros da nova legislação.

3987

E

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Até o décimo dia útil de cada trimestre do ano civil, a Operadora apresentará à Municipalidade relatório circunstanciado contendo a situação do cumprimento das obrigações ajustadas no presente instrumento quanto à regularização e remoção das antenas, apurada até o último dia útil do trimestre anterior ao da apresentação do relatório, instruído com as cópias dos protocolos dos pedidos de regularização efetuados e as fotos dos "sites" das antenas desmobilizadas.

7.2. A assunção das obrigações deste aditamento do termo de compromisso de ajustamento de conduta não figurará confissão de prática delituosa ou assunção de qualquer forma de responsabilidade, civil ou penal, conforme assegura o artigo 5º, incisos LIV e LVII da Constituição Federal.

7.3. O descumprimento das obrigações ora assumidas pela VIVO autorizará o Município a requerer a expedição de mandados de remoção das ERBs não licenciadas, sem prejuízo de outras penalidades legais e da execução forçada dos termos deste acordo ou reparação civil adequada.

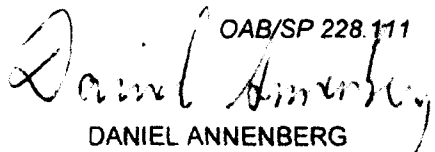
São Paulo – SP, 01º de dezembro de 2017.


LUANA HENRIQUES RODRIGUES NIGRO

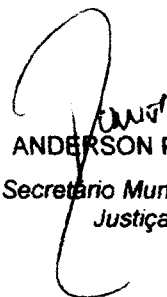
Telefônica Brasil S.A.


BRENO RODRIGO PACHECO DE
OLIVEIRA

Representante Legal da Telefônica Brasil
S.A.


OAB/SP 228.111

DANIEL ANNENBERG
Secretário Municipal de
Inovação e Tecnologia


ANDERSON POMINI
Secretário Municipal de
Justiça


RICARDO FERRARI
NOGUEIRA
Procurador-Geral do
Município

Telefônica

vivo

16270779

São Paulo, 27 de julho de 2017.

Ao

Ilmo. Dr. Procurador do Município – JUD11

Dr. Ricardo Ferrari Nogueira

Secretaria de Negócios Jurídicos – SP

Departamento Judicial – JUD 11

Viaduto do Chá, 15 – 10º andar – São Paulo/SP

Fl. 434
2017-1.112.250-7
[Assinatura]

Ref.: Projeto de compensação - item V do TAC celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0012706-36.2012.8.26.0053

TELEFÔNICA BRASIL S.A., devidamente identificada perante esta Municipalidade, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

Em atenção ao quanto estabelecido no item V do TAC acima referido e, após diversas tentativas de aprovação de projetos à título compensatório, pede vênias a ora peticionária para requerer a **juntada de ajustes ao projeto apresentado no dia 13 de julho de 2017**. Os ajustes mencionados referem-se à **atualização do valor de compensação** e amoldam-se ao disposto na cláusula 11.3.1 do TAC.

Nesse contexto, informa a ora peticionária que o projeto apresentado contempla **expressivo investimento na área educacional** e reforça que, todo o respaldo e subsídios técnicos que deram origem ao referido corroboram o compromisso e empenho desta operadora não só no cumprimento da avença pactuada com esta Prefeitura, mas, principalmente, com seus cidadãos.

VIVO S/A
Av. Engenheiro Luz Carlos Berrini, 1376
04671-000 - São Paulo - SP

Telefônica

vivo

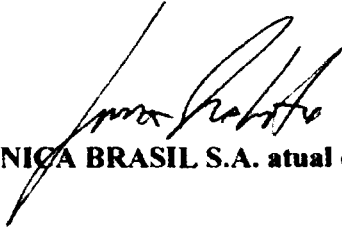
que 02

São Paulo, 27 de julho de 2017.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, inclusive para agendamento de reunião com o intuito de apresentarmos, com nossos técnicos, e em conjunto com os técnicos da Municipalidade, o projeto ora carreado.

Fl. 435

2017 0.119.250-7



TELEFONICA BRASIL S.A. atual denominação de VIVO S.A.



Prax 03

Copy

ANEXO I

Fl. 73
2017-0-119.250-7



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Versão 1.0

27 de Julho de 2017

Índice

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	SOLUÇÃO PROPOSTA.....	3
2.1	ACESSO INTERNET BANDA LARGA GPON.....	4
2.2	ACESSO INTERNET BANDA LARGA XDSL.....	5
2.3	IP DEDICADO PROJETO ESPECIAL.....	5
2.4	IP DEDICADO.....	6
2.4.1	Compromisso de qualidade de serviço.....	8
2.4.2	Condições de prestação do serviço.....	9
2.4.3	Prestadoras de Serviço contratadas pela Telefônica.....	9
2.4.4	Responsabilidades do Cliente.....	9
2.5	EQUIPAMENTO WI-FI.....	9

Assinatura

1 INTRODUÇÃO

Este documento descreve a solução proposta para atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta nº XXX/2014.

A solução contempla o atendimento a 46 (quarenta e seis) CEUs, 32 (trinta e duas) Prefeituras Regionais e 1.000 (um mil) escolas infantis através de acessos de banda larga à Internet, conforme detalhado a seguir.

2014-11-25 05:43

2 SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução proposta pela Telefonica para atendimento à contra-partida do TAC está baseada no fornecimento do seguinte escopo:

- Acesso Internet Banda Larga xDSL, limitado a 10Mbps, conforme viabilidade de cada endereço, utilizando o mesmo modelo de atendimento do PBLF;
- Acesso Internet Banda Larga GPON, limitado a 100Mbps, conforme viabilidade de cada endereço – Produto Vivo Fibra Empresas;
- Serviço de Acesso IP Dedicado/IP à Internet 100Mbps
- Fornecimento de equipamentos para implementação de solução Wi-Fi (Access Points, switches e licenças para controladoras em nuvem).

As tabelas abaixo apresentam um resumo do atendimento, com distribuição por tecnologia de atendimento efetuada após análise inicial de viabilidade técnica do atendimento.

- Acessos à Internet

	Banda Larga GPON	Banda larga xDSL	IP Dedicado (100Mbps)	IP Dedicado Proj.Especial (10 Mbps)	Total
CEUs	6	0	40	0	46
Prefeituras Regionais	16	0	16	0	32
Escolas Infantis	545	380	0	75	1000

- Equipamentos para Wi-Fi

	Wi-Fi
CEUs	46
Prefeituras Regionais	32

fuiz 06

2.1 ACESSO INTERNET BANDA LARGA GPON

Serão instalados acessos Vivo Fibra Empresas nos CEUs e Prefeituras Regionais listados abaixo, com as características descritas no site internet abaixo:

2017 0119 250-7

A banda a ser disponibilizada dependerá da viabilidade técnica de atendimento, a ser realizada no momento da implantação, podendo variar de 10 Mbps a 100 Mbps.

• Relação de Prefeituras Regionais

PREFEITURA REGIONAL	BAIRRO	ENDEREÇO	CIDADE/UF	TELEFONE
Prefeitura Regional Arcanduba / Vila Formosa	Vila Carrão	Rua Aducan 699	São Paulo/SP	3396-0900
Prefeitura Regional Butantã	Jardim Pen Pen	R. Ulpiano da Costa Manso 201	São Paulo/SP	3397-4600
Prefeitura Regional Casa Verde	Ponte do Limão	Av. Ordem e Progresso 1001	São Paulo/SP	2813-3250
Prefeitura Regional Cidade Ademar	Vila Constância	Av. Yervani Kussaplan 416	São Paulo/SP	5670-7000
Prefeitura Regional Ipiranga	Ipiranga	Rua Lino Coutinho 444	São Paulo/SP	2808-3600
Prefeitura Regional Jaconã/Tremembé	Vila Constância	Av. Lus Stámas 300	São Paulo/SP	3397-1000
Prefeitura Regional Lapa	Lapa	Rua Guacurus 1000	São Paulo/SP	3396 7500
Prefeitura Regional Mooca	Mooca	R. Taquari 549	São Paulo/SP	2292-2122
Prefeitura Regional Pinheiros	Pinheiros	Av. Nações Unidas 7123	São Paulo/SP	3095-9595
Prefeitura Regional Pirituba / Jaraguá	Vila Pereira Barreto	Rua Lus Carneiro 193	São Paulo/SP	3993-6844
Prefeitura Regional Santana / Tucuruvin	Tucuruvin	Av. Tucuruvin 808	São Paulo/SP	2987-3844
Prefeitura Regional Santo Amaro	Santo Amaro	Praça Floriano Peixoto 54	São Paulo/SP	3396-6100
Prefeitura Regional Sé	Centro	Rua Álvares Penteado 49	São Paulo/SP	3397-1200
Prefeitura Regional Vila Maria / Vila Guilherme	R. General Mendes n° 111	R. General Mendes n° 111	São Paulo/SP	2967-6100
Prefeitura Regional Vila Mariana	Vila Clementino	Rua Jose de Magalhães 500	São Paulo/SP	3397-4100
Prefeitura Regional Vila Prudente	Parque São Lucas	Avenida do Oratório 172	São Paulo/SP	3397-0800

• Relação de CEUs

CEU	BAIRRO	ENDEREÇO	CIDADE/UF	CEP
CEU Butantã	Jardim Esmeralda	Rua Eng. Heitor Antônio Eiras Garcia, 1700/1870	São Paulo/SP	3732-4550
CEU Cidade Dutra	Cidade Dutra	Av. Interlagos, 7350	São Paulo/SP	5688-1954
CEU Azul da Cor do Mar	Cidade AE Carvalho	Av. Ernesto de Souza Cruz, 2171	São Paulo/SP	3397-9014
CEU Jaconã	Jardim Guapira	Rua Antonio Cesar Neto, 105	São Paulo/SP	3397-3977
CEU Tiquetira	Penha	Av. Condessa Elisabeth de Robiano, s/n	São Paulo/SP	2075-7500
CEU Jaguaré	Jaguare	Av. Keititi Simomoto, 80	São Paulo/SP	3719-2343

Esta forma de atendimento atenderá também 545 (quinhentas e quarenta e cinco) escolas infantis.

<https://assine.vivo.com.br/empresas/pequenas-e-medias/atendimento/informacoes-uteis/internet>
Clicar em acessar – Descritivos de Planos e Serviços Vigentes

O preço considerado para esta proposta é o de menor valor, referente ao acesso de 10 Mbps.

Abaixo um resumo dos preços homologados junto à ANATEL para esse serviço:

Telefônica

Velocidade	Valor homologado
10 Mbps	209,80
15 Mbps	219,80
25 Mbps	239,80
50 Mbps	259,80
100 Mbps	279,80

para 07

FL. 441
2017



2.2 ACESSO INTERNET BANDA LARGA XDSL

Serão instalados acessos Vivo Internet fixa em 355 (trezentos e oitenta) escolas infantis, com as características descritas no site internet abaixo:

A banda a ser disponibilizada dependerá da viabilidade técnica de atendimento, a ser realizada no momento da implantação, podendo variar de 1 Mbps a 10 Mbps.

<https://assine.vivo.com.br/empresas/pequenas-e-medias/atendimento/informacoes-uteis/internet>
Clicar em acessar – Descritivos de Planos e Serviços Vigentes

O preço considerado para esta proposta é o de menor valor, referente ao acesso de 1 Mbps.

Abaixo um resumo dos preços homologados junto à ANATEL para esse serviço:

Velocidade	Valor homologado
1 Mbps	119,80
2 Mbps	129,80
4 Mbps	179,80
8 Mbps	204,80
10 Mbps	209,80

2.3 IP DEDICADO PROJETO ESPECIAL

Após análise de viabilidade técnica inicial, foram identificadas 100 (cem) escolas infantis que não possuem condições de atendimento em GPON e xDSL. Para esses casos, serão instalados acessos IP Dedicados, em bandas de 10 Mbps, através de projeto especial, conforme modelo de atendimento descrito no item 2.4, abaixo (exceto a banda).

Os preços considerados para este item foram baseados em valores praticados para o produto IP dedicado, considerando atendimento através de projeto especial. Além disso, os valores foram comparados com referências similares adotadas em processos de licitação, listados abaixo:

- Câmara Municipal de Salto – Pregão 02/2016, de 28/12/2016;

Telefônica

Fls 08

- Câmara Municipal de São Sebastião – Pregão 02/2017, de 22/03/2017.

Carlos Augusto A. Costa Pinheiro
AGU - Assessor Jurídico
F. 441

2.4 IP DEDICADO

Serão instalados acessos dedicados à internet nos CEUs e Prefeituras Regionais listados abaixo, com as seguintes características:

- Banda 100 Mbps com equipamento roteador;
- 6 endereços IPs públicos válidos;
- Disponibilidade mensal: 99,2%, conforme padrão do produto.

2017 0 11 2 25 9 = 7

Não faz parte do escopo desta proposta itens relativos à infraestrutura interna em cada unidade (CEU e Prefeitura Regional), entre as quais: rede (fiação) interna, obras civis, energia elétrica, ar condicionado, melhorias ou adequações em rede locais e outros não explicitamente citados na proposta técnica.

- Relação de Prefeituras Regionais

PREFEITURA REGIONAL	BARRIO	ENDEREÇO	CIDADE/UF	TELEFONE
Prefeitura Regional Campo Limpo	Chacara N. S. do Bom Conselho	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59	São Paulo/SP	3397-0500
Prefeitura Regional Capela do Socorro	Jd. Clipper	Rua Cassiano dos Santos, 499	São Paulo/SP	3397-2700
Prefeitura Regional Cidade Tiradentes	Cidade Tiradentes	Rua Jua Minn S/N	São Paulo/SP	08490-800
Prefeitura Regional Ermelindo Matarazzo	Jardim Cotinha	Av. São Miguel, 5550	São Paulo/SP	2114-0333
Prefeitura Regional Freguesia do Ó	Vila dos Andradas	Av. João Marcelino Branco, 95	São Paulo/SP	3981-5000
Prefeitura Regional Guianazes	Jardim Helena	Estrada Itaquera-Guianazes, 2.561	São Paulo/SP	08420-00
Prefeitura Regional Itam Paulista	Itam Paulista	Av. Marechal Téo, 3012	São Paulo/SP	2561-6084
Prefeitura Regional Itaquera	Itaquera	R. Augusto Carlos Bauman, 851	São Paulo/SP	2944-6555
Prefeitura Regional Jabaquara	Jabaquara	Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2314	São Paulo/SP	3397-3200
Prefeitura Regional M. Boi Mim	Parque Anas de Lema	Av. Guarapiranga, 1695	São Paulo/SP	3398-8400
Prefeitura Regional Paratibeiros	Jd. Dos Alamos	Av. Sadamu Inoue, 5252	São Paulo/SP	04825-000
Prefeitura Regional Penha	Penha	R. Candapu, 492	São Paulo/SP	3397-5100
Prefeitura Regional Perus	Vila Perus	R. Yldio Figueiredo, 349	São Paulo/SP	05204-020
Prefeitura Regional Sapopemba	Jardim Adutora	Avenida Sapopemba, 9.064	São Paulo/SP	2705-1092
Prefeitura Regional São Mateus	Jardim Três Minas	Av. Ragueb Chohli, 1.400	São Paulo/SP	3397-1100
Prefeitura Regional São Miguel	Vila Jacu	R. Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 75	São Paulo/SP	2297-9200

• Relação de CEUs

CEU	BAIRRO	ENDEREÇO	CIDADE/UF	CEP
CEU Urupuru	Jardim Paulo VI	Rua Nazar Miguel 849	São Paulo/SP	3788-7700
CEU Vila do Sol	Jardim Capela	Av dos Funcionários Públicos 369	São Paulo/SP	04962-000
CEU Campo Limpo	Campo Limpo	Av Carlos Lacerda 678	São Paulo/SP	5843-4800
CEU Cantos do Amanhecer	Jardim Eledy	Avenida Cantos do Amanhecer s/n	São Paulo/SP	3397-9730
CEU Capão Redondo	Capão Redondo	Rua Daniel Gran s/n	São Paulo/SP	5873-8067
CEU Casa Blanca	Jardim São Luis	Rua João Damasceno 85	São Paulo/SP	5519-5214
CEU Feticço da Vila	Cncara Santa Maria	Rua Feticço da Vila 399	São Paulo/SP	3397-6559
CEU Guarapiranga	Jardim Kagohara	Estrada da Baronesa 1120	São Paulo/SP	3397-9571
CEU Paraisópolis	Jardim Parque Morumbi	Rua Doutor José Augusto Souza e Silva s/n	São Paulo/SP	3501-5660
CEU Via Rubi	Vila Rubi	Rua Domingos Tarroso 101	São Paulo/SP	5662-9403
CEU Navegantes	Graxau	Rua Maria Moissab Barbour s/n	São Paulo/SP	5976-5529
CEU Pareheiros	Jardim Novo Pareheiros	Rua José Pedro de Borba 20	São Paulo/SP	04890-090
CEU Três Lagos	Jardim Três Corações	Estrada do Barro Branco s/n	São Paulo/SP	04855-260
CEU Jardim Paulista	Jardim Paulista	Rua Aparecida do Taboado s/n	São Paulo/SP	3397-5410
CEU Paz	Jardim Paran	Rua Daniel Cern 1549	São Paulo/SP	3986-3407
CEU Água Azul	Cidade Tiradentes	Av dos Metalúrgicos 1262	São Paulo/SP	08471-000
CEU Inácio Monteiro	Conjunto Inácio Monteiro	Rua Barão Barroso do Amazonas s/n	São Paulo/SP	08472-721
CEU Jambêiro	Guaranases	Av José Pinheiro Borges 60	São Paulo/SP	08420-092
CEU Lajeado	Guaranases	Rua Manuel da Mota Coutinho 293	São Paulo/SP	08451-420
CEU Helópolis	São João Climaco	Estrada da Lagrimas 2385	São Paulo/SP	2083-2203
CEU Meninos	São João Climaco	Rua Barbinos 111	São Paulo/SP	2945-2543
CEU Parque Bristol	Parque Bristol	Rua Professor Artur Primavera s/n	São Paulo/SP	2334-1405
CEU Arcanduba	Jardim Santa Terezinha	Rua Olga Fadel Abarca s/n	São Paulo/SP	2723-7558
CEU Formosa	Parque Santo Antônio - Vila Formosa	Rua Sargento Claudinei Evanilo Dias 10	São Paulo/SP	2216-0526
CEU Pêra Marmelo	Jaraguá	Rua Pêra Marmelo 226	São Paulo/SP	3948-3964
CEU Quinta do Sol	Cangaíba	Av Luis Imperato n 564	São Paulo/SP	3396-3431
CEU Vila Atlântica	Jardim Nardim	Rua Coronel José Venâncio Dias 840	São Paulo/SP	3901-8744
CEU Parque Anhanguera	Jardim Anhanguera	Rua Pedro José de Lima 1020	São Paulo/SP	3911-2183
CEU Perus	Perus	Rua Bernardo José de Lorena s/n	São Paulo/SP	05203-200
CEU Alvarenga	Pedreira	Estrada do Alvarenga 3752	São Paulo/SP	5672-2542
CEU Caminho do Mar	Jabaquara	Rua Eng Armando de Arruda Pereira 5241	São Paulo/SP	3396-5540
CEU Sapopemba	Jardim Sapopemba	Rua Manuel Quirino de Mattos s/n	São Paulo/SP	2075-9100
CEU Alto Alegre	Jardim Laranjeira - Iguatemi	Rua Bento Gueff 1802	São Paulo/SP	08381-001
CEU Rosa da China	Jardim São Roberto	Rua Clara Petreia 113	São Paulo/SP	2701-2300
CEU São Mateus	Parque Boa Esperança	Rua Curumatim 201	São Paulo/SP	08341-240
CEU São Rafael	Conjunto Promorar Rio Claro	Rua Cinra Polônio 100	São Paulo/SP	2752-1066
CEU Vila Curuçã	Jardim Miragaa	Av Marechal Tito 3452	São Paulo/SP	2563-6150
CEU Parque São Carlos	Jardim São Carlos	Rua Clarear 643	São Paulo/SP	2045-4250
CEU Parque Veredas	Itam Paulista	Rua Daniel Muller 347	São Paulo/SP	08141-290
CEU Três Pontes	Jardim Ceia	Rua Capachos 400	São Paulo/SP	08191-330

Os preços considerados para este item foram baseados em estudo de viabilidade para cada um dos endereços, considerando atendimento através de projeto especial. Além disso, os valores foram comparados com referências similares adotadas em processos de licitação, listados abaixo:

- Prefeitura Municipal de Carapicuíba – Pregão 24/2016, de 07/10/2016;
- SEMAF Mogi das Cruzes – Pregão 65/2016, de 03/01/2017.

2.4.1 Compromisso de qualidade de serviço

São definidos os parâmetros de qualidade do serviço, envolvendo disponibilidade e tempo de resposta.

2.4.1.1 DISPONIBILIDADE

Define-se a disponibilidade de rede do Cliente, que é calculada mensalmente, como a média da disponibilidade de todas as interfaces de acesso que compõem o serviço, isto é:

$$\text{Disponibilidade (mensal)} = \frac{\sum_{i=1}^n [(T_{tot} - T_{nodisp}_i)]}{T_{tot}} * 100 (\%), \text{ sendo:}$$

F- 443
2017 0119 250-7

- T_{tot} = tempo total do período considerado (minutos);
- T_{nodisp}_i = tempo da não disponibilidade da interface de acesso "i" dentro do intervalo T_{tot} considerado (minutos);

A disponibilidade garantida para o serviço, baseia-se nas seguintes condições:

- Não se contabilizarão dentro do tempo da não disponibilidade as interrupções do serviço que foram provocadas por causas imputáveis ao Cliente;
- O Cliente está obrigado a facilitar o acesso a suas dependências, das pessoas designadas pela Telefônica, para a resolução dos problemas, ou a operação do serviço que seja necessária. O tempo que demorar para esta permissão, esta fora do cálculo da disponibilidade;
- O equipamento da linha de acesso da conexão do acesso, deverá estar permanente ligado para todas as interfaces da rede do Cliente;
- A Telefônica se reserva no direito de efetuar, mediante aviso prévio ao cliente, paradas técnicas que não se contabilizam no cômputo da disponibilidade;
- São excluídas interrupções do serviço devidas a causas de força maior (por exemplo, desastres naturais).

2.4.1.2 INTERRUPÇÕES

Períodos de manutenção

Por necessidade de manutenção, pode ser necessário deixar sem serviço a rede do Cliente, com o objetivo de executar reconfigurações, atividades de manutenção, etc., na rede. Tais atividades serão executadas, necessariamente, durante um período pré-programado de manutenção.

Interrupções programadas

As interrupções programadas de disponibilidade do serviço, sejam elas pelas causas motivadas pelo item anterior, de períodos de manutenção, ou motivadas por alguma solicitação do Cliente, não serão contabilizadas para o cálculo da disponibilidade do serviço.

12
C

2.4.2 Condições de prestação do serviço.

2.4.2.1 ENTRADA DE SOLICITAÇÕES DE CONCERTO – HELP DESK.

Durante a fase de prestação do serviço, estará à disposição do Cliente um número 0800, funcionando 24 horas por dia, 365 dias ano. Este número atuará como porta de entrada única para registro das solicitações de concerto.

Uma vez conhecida a solicitação de concerto, o encaminhamento é realizado segundo escala de procedimentos e solução de problemas.

Este serviço inclui a manutenção e gestão de todos os elementos envolvidos no provisionamento do serviço contratado, ou seja, recursos de rede e de acesso.

Quando um problema é detectado, seja por informação do Cliente ou através dos procedimentos de supervisão que fazem parte da gerência da rede, será registrado um bilhete de defeito, e deste momento em diante, serão desencadeadas as providências necessárias para uma rápida solução, baseadas nas premissas adotadas para tratamento e solução de problemas.

FL 444
07

2.4.2.2 TRATAMENTO DE SOLICITAÇÕES DE CONCERTO

O tempo de solução de defeitos será de até 4 horas.

2.4.3 Prestadoras de Serviço contratadas pela Telefônica

A Telefônica poderá contratar terceiros para a prestação dos serviços, sendo que, neste caso, ela será a única e diretamente responsável perante ao Cliente por todos os serviços prestados por terceiros.

2.4.4 Responsabilidades do Cliente

- Informar a Telefônica sobre qualquer mudança com relação à prestação dos serviços, com a devida antecedência permitindo que a mesma tenha tempo suficiente para preparar e implementar as alterações necessárias, conforme tais alterações ou mudanças afetem a prestação dos serviços. O Cliente deverá fornecer informações suficientes com relação às suas necessidades.
- Zelar pela conservação e correto manuseio da infraestrutura e equipamentos disponibilizados pela Telefônica, responsabilizando-se pelos eventuais danos, pessoais e materiais, decorrentes de ações e utilizações indevidas por parte de seu pessoal ou de seus equipamentos.
- Realizar toda e qualquer infraestrutura interna às suas unidades relacionadas com a solução ora apresentada, tais como: rede interna, dutos e tubulações, obras civis, tomadas e energia, climatização e outros, com exceção daqueles explicitamente mencionados nesta proposta.

2.5 EQUIPAMENTO WI-FI

Serão fornecidos equipamentos para implementação de solução Wi-Fi em 46 (quarenta e seis) CEFUs e 32 (trinta e duas) Prefeituras Regionais.

12

A relação de equipamentos está listada abaixo:

Part Number	Descrição Fornecida	Unidade	Quantidade
JX954A	IAP-207 Wireless AP, 802.11n/ac, 2x2:2, dual radio, integrated antennas - ROW	ACCESS POINT	624
JW047A	Aruba Access Point Mount KR (basic, flat surface).	ACCESS POINT	624
JX990A	AC Power Adapter 12Vdc/30W	ACCESS POINT	624
JY925AAE	Aruba Central Cloud Device Manager - 1 yr Subscription e config	CONTROLADORA	312
J9777A	HPE Aruba Switch 2530 8 10/100/1000 ports, 2 dual SFP ports fanless operation	SWITCH	78

Esta parte da proposta contempla apenas o fornecimento dos equipamentos/licenças. A Telefônica apenas entregará os equipamentos embalados em endereço a ser definido pela Prefeitura de São Paulo. Caberá à Prefeitura providenciar todas as atividades para configurar, instalar, configurar, operar e dar manutenção nos equipamentos, de forma a garantir o funcionamento da solução.

F= 445
2017 0.119.250-7

Telefonica

Fl 446
2018...
pág 13

Unidades para atendimento	Tecnologia considerada					
	Gpon	IP 100 Mega	Escolas Com DSL	Paquete especial Escola	Link Mobilab	Qtd de Links
CEUs	6	40				46
Regionais	16	16				32
Escolas Infantis	545		355	100		1000
Link Mobilab					1	1
Total de Links	567	56	355	100	1	1079
Mensalidade considerada	R\$ 209,80	R\$ 5.267,42	R\$ 119,80	R\$ 3.500,00	R\$ 9.500,00	
Custo Mensal CEU's	R\$ 1.258,80	R\$ 210.696,80	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
Custo Mensal Regionais	R\$ 3.356,80	R\$ 84.278,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Custo Mensal Escolas Infantis	R\$ 114.341,00	R\$ 0,00	R\$ 42.529,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	
Custo Mensal Link Mobilab	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.500,00	
Total Mensal	R\$ 118.956,60	R\$ 294.975,52	R\$ 42.529,00	R\$ 350.000,00	R\$ 9.500,00	
Total Fornecimento Links por 60 Meses	R\$ 7.137.396,00	R\$ 17.698.531,20	R\$ 2.551.740,00	R\$ 21.000.000,00	R\$ 570.000,00	R\$ 48.957.667,20
Fornecimento Equipamentos Wi-Fi						R\$ 1.949.741,04
Cessão de uso Imóvel Bigadeiro Galvão						R\$ 1.974.000,00
Total Geral para fornecimento 1079 links para um período de 60 meses e equipamenytos Wi-Fi						R\$ 52.881.408,24

Cenário com a premissa de 8 APs por site

Part Number	Descrição (Original)	Descrição em Português para emissão de NF (Até 40 Caracteres)	Qtde	Moeda (R\$ ou US\$)	Unitario	Total
JX954A	IAP-207 Wireless AP, 802.11n/ac, 2x2.2, dual radio	ACCESS POINT	624	R\$	1.629,97	1.017.101,28
JW047A	Aruba Access Point Mount Kit (basic, flat surface)	ACCESS POINT	624	R\$	167,07	104.251,68
JX990A	AC Power Adapter 12Vdc/30W	ACCESS POINT	624	R\$	325,99	203.417,76
JY925AAE	Aruba Central Cloud Device Manager - 1 yr Subscription	Gerência Centralizada	312	R\$	429,90	134.128,80
		Gerência Centralizada	78	R\$	3.684,88	287.420,64
J9777A	HPE Aruba Switch 2530 8 10/100/1000 ports, 2 dual SFP ports fanless operation	SWITCH	78	R\$	2.607,96	203.420,88
Total						1.949.741,04



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

SMIT/AJ - Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

Encaminhamento SMIT/AJ Nº 7692388

São Paulo, 09 de abril de 2018

SMIT/Gabinete

Senhor Chefe de Gabinete em Exercício,

Em atendimento à solicitação retro (7684508), encaminho cópia digitalizada do termo originário (7691584) e de seu aditivo (7692241), com anexo (7692241).

Informo, ademais, que o protocolo judicial data de 04 de dezembro último, não havendo, até esta data, manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo, tampouco homologação judicial.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Francisco Borges, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 09/04/2018, às 15:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7692388** e o código CRC **772D4DAA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
SMIT/GAB/CHG - Chefe de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7280/7290/7255

Informação SMIT/GAB/CHG Nº 7839493

São Paulo, 17 de abril de 2018

Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Restituimos o presente com as considerações de nossa Assessoria Jurídica a folha 7692388.

Rodrigo Marx Matias Cardoso
Chefe de Gabinete Substituto
SMIT / GAB



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marx Matias Cardoso, Chefe de Gabinete**, em 17/04/2018, às 13:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7839493** e o código CRC **EB8491BD**.